

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2023-GAB/SEDUC,
BELÉM DE 28 DE JULHO DE 2023
DOE Nº 35.488, DE 28 DE JULHO DE 2023 – EDIÇÃO EXTRA**

Dispõe sobre os procedimentos acerca da prestação de contas dos recursos recebidos via Programa Dinheiro na Escola Paraense.

O Secretário de Estado da Educação do Pará, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará e art. 21 do Decreto nº 3.230, de 28 de julho de 2023, bem como considerando a necessidade de regulamentar o procedimento de prestação de contas dos recursos recebidos via Programa Dinheiro na Escola Paraense,

RESOLVE:

Art. 1º A prestação de contas dos recursos recebidos via Programa Dinheiro na Escola Paraense, deverão ser apresentadas pelas unidades executoras, observando os termos da Lei nº 9.978, de 06 de julho de 2023, do Decreto nº 3.230, de 28 de julho de 2023, bem como às disposições desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os Conselhos Escolares serão considerados como unidades executoras da escola à qual estiver vinculado.

Art. 2º As prestações de contas dos recursos do Programa Dinheiro na Escola Paraense deverão ser encaminhadas pelas unidades executoras até o último dia útil de janeiro do ano subsequente à efetivação do crédito, para análise da Coordenadoria de Prestação de Contas Estadual, área vinculada à Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças (SAPF), devendo conter:

- I - extratos da conta bancária específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas;
- II - documentos que comprovem a realização da pesquisa de preços de que trata o § 1º do art. 10 do Decreto nº 3.230, de 28 de julho de 2023;
- III - identificação das despesas realizadas, com os nomes e os números de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos fornecedores de materiais e dos prestadores dos serviços contratados; e,
- IV - outros documentos que comprovem, de forma inequívoca, a destinação dada aos recursos.

§1º O representante legal da unidade executora fica obrigado a efetuar a prestação de contas, independentemente do prazo estabelecido no caput deste artigo, por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato.

§2º A prestação de contas de que trata o §1º deste artigo deverá ser encaminhada para análise da Coordenadoria de Prestação de Contas Estadual, área vinculada à Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças (SAPF), em até 30 (trinta) dias a contar da substituição ou do término do mandato do representante legal da unidade executora.

§3º As unidades executoras que apresentarem prestações de contas após o prazo estipulado no caput deste artigo terão o repasse de recursos suspensos até a sua efetiva regularização.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Educação do Pará (SEDUC-PA) considerará as prestações de contas:

- I - aprovadas, quando demonstrada, de forma clara e objetiva, a correção da utilização dos recursos públicos, bem como a observância das condições e limites dos repasses;
- II - aprovadas com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal da qual não resulte em dano ao erário;
- III - rejeitadas, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão do dever de prestar contas;
 - b) dano ao erário decorrente de ato de gestão contrário ao direito ou antieconômico;
 - c) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 4º A reprovação das contas poderá implicar na:

- I - recomendação de dispensa/substituição do Presidente do Conselho Escolar e/ou de demais membros, além de providências para responsabilização pelos danos causados;
- II - instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação própria;
- III - suspensão dos repasses até regularização das contas;
- IV - abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 5º A análise da prestação de contas dos recursos transferidos via Programa Dinheiro na Escola Paraense será realizada pela Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças (SAPF), por intermédio da Coordenadoria de Prestação de Contas Estadual, sendo que os técnicos responsáveis pela análise das prestações de contas poderão realizar auditoria “in loco”, para verificar a efetiva aplicação dos recursos.

Art. 6º A Coordenação de Prestação de Contas Estadual, emitirá parecer acerca da prestação de contas, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento pela unidade executora, observando as disposições da Lei nº 9.978, de 06 de julho de 2023, do Decreto nº 3.230, de 28 de julho de 2023, e esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Constatadas pendências na prestação de contas, a unidade executora será notificada pela Coordenação de Prestação de Contas Estadual para regularização, no prazo de até 15 (quinze) dias, em observância ao princípio da ampla defesa e contraditório.

Art. 7º Nos casos em que a prestação de contas for considerada reprovada, a unidade executora poderá apresentar recurso administrativo, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Secretário Adjunto de Planejamento e Finanças (SAPF), em observância ao princípio da ampla defesa e contraditório.

Parágrafo único. O recurso administrativo de que trata o caput deste artigo será analisado pelo Secretário Adjunto de Planejamento e Finanças no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento.

Art. 8º Decorrido o prazo de que trata o artigo 7º desta Instrução Normativa, sem a interposição de recurso ou interposto recurso, mantida a decisão de considerar reprovadas a prestação de contas, a Coordenação de Prestação de Contas Estadual deverá promover a cobrança administrativa do débito das unidades executoras.

§1º O débito de que trata o caput deste artigo será cobrado diretamente dos responsáveis quando decorrer de:

- I - prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Federal 8.429, de 2 de junho de 1992;
- II - abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, nos termos do artigo 50 do Código Civil.

§2º O pagamento do débito das unidades executoras poderá, mediante justificativa prévia, ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, conforme diretrizes a serem divulgadas pela Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças (SAPF).

§3º O prazo para pagamento administrativo do débito será de 30 (trinta) dias úteis.

§4º Esgotado o prazo para pagamento, caso não seja feita a quitação, a Coordenação de Prestação de Contas Estadual deverá encaminhar o débito para inscrição em dívida ativa, na forma da legislação estadual.

Art. 9º Quando as contas forem rejeitadas em decorrência dos casos previstos nas alíneas “b” e “c” do inciso III do art. 3º desta Instrução Normativa, o Secretário Adjunto de Planejamento e Finanças (SAPF) em conjunto com o Secretário de Estado da Educação adotarão medidas visando protocolar representação em desfavor das pessoas envolvidas perante o órgão do Ministério Público Estadual, para adoção de eventuais providências no âmbito daquela Instituição.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo será instruída com:

- I - cópia do Plano de Aplicação Financeira (PAF);
- II - qualificação dos gestores dos recursos da unidade executora;
- III - documento que comprove os repasses dos recursos do Programa Dinheiro na Escola Paraense para a unidade executora;
- IV - relatório contendo a destinação dada pela unidade executora aos recursos recebidos pelo Programa Dinheiro na Escola Paraense;
- V - cópia do parecer sobre a prestação de contas, bem como da decisão do Secretário Adjunto de Planejamento e Finanças (SAPF).

Art. 10 As unidades executoras que tiverem sua prestação de contas considerada reprovada, poderão voltar a receber o repasse dos recursos do Programa Dinheiro na Escola Paraense após:

- I - iniciado o pagamento parcelado do débito ou quando protocolizada a representação perante o órgão do Ministério Público Estadual;
- II - comprovada a dispensa e substituição do responsável que deu causa à reprovação.

Art. 11 Os procedimentos acerca da prestação de contas dos recursos recebidos no âmbito do Subprograma Alimentação Escolar serão regulamentados em Instrução Normativa específica.

Art. 12 A Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças (SAPF), no âmbito de suas respectivas competências, poderá emitir documentos e orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento da presente Instrução Normativa.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Estado da Educação do Pará